



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-02. 686/07

Paraíba Previdência - PBPREV. Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Concessão de novo prazo para apresentação de documentos faltosos.

RESOLUÇÃO RC2 - TC - 00089/2012

RELATÓRIO

O **Processo TC-02.686/07** trata da **aposentadoria voluntária com proventos integrais** da servidora, **ALTAIR DE OLIVEIRA MATIAS**, Professora, mat. nº 69.317-1, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Estado.

Em análise inicial, o **Órgão Auditor** entendeu ser necessária a **citação da autoridade responsável** para adoção de **providências** no sentido de trazer aos autos a **comprovação de exclusivo e efetivo exercício das funções de magistério** da beneficiária, para que possa **fazer jus ao redutor** previsto no **§ 5º art. 40 da CF**, elemento fundamental à concessão do registro na forma pleiteada.

Regularmente **citado**, o Presidente da PBPREV **deixou escoar o prazo sem qualquer manifestação ou esclarecimento**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL-MPJTCE

O Procurador do **MPJTCE**, Dr. Marcílio Toscano da Franca Filho, nos autos, **opinou** pela **baixa de Resolução**, assinando-se **prazo**, ao atual gestor da PBPREV para **adoção das providências apontadas pela Auditoria**.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela assinação do **prazo de 30** (trinta) **dias** ao Sr. Hélio Carneiro Fernandes, Presidente da PBPREV, para que **adote as providências necessárias** para fins de **comprovar o exclusivo e efetivo exercício das funções de magistério da beneficiária**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02.686/07, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Gestor da PBPREV, para que apresente a adoção das providências apontadas pelo órgão de instrução em seu relatório de fls. 41/42, com vistas à comprovação do exclusivo e efetivo exercício das funções de magistério da beneficiária.

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 27 de março de 2012.*

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal